



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 648/2008

Institui a Política Municipal da Pessoa Idosa do Município de São Pedro do Butiá e dá outras providências.

PEDRO RAIMUNDO BIRK, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Artigo 1º - A política municipal da pessoa idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, mediante a criação de políticas sociais públicas, que permitam um envelhecimento em condições de dignidade com a manutenção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Artigo 2º - Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta lei, as pessoas maiores de sessenta anos de idade.

Artigo 3º - A política municipal da pessoa idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar, o direito à vida e à saúde;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de todos o conhecimento, a informação o zelo pela dignidade da pessoa idosa;

III – o idoso não deve sofrer discriminação e maus tratos de qualquer natureza, devendo o município criar os meios para assegurar sua integridade física, psíquica, ética e moral;

IV – a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei;

Artigo 4º - Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I – viabilização de formas alternativas de participação, organização, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem a promoção proteção e defesa dos direitos e sua integração na sociedade;

II – participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação, avaliação e fiscalização das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento à pessoa idosa, através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

IV – criar programas de saúde e de Assistência Social e garantir o acesso à rede destes serviços e programas específicos de promoção, proteção, atenção e defesa da pessoa idosa para proporcionar-lhes qualidade de vida;

V – (suprimido);

VI – capacitação e reciclagem permanente de todos os recursos humanos envolvidos no atendimento à pessoa idosa, principalmente Conselheiros Municipais, gestores, profissionais, agentes comunitários em saúde;

VII – contratar gerontólogos e geriátra para atender as necessidades das pessoas idosas em consultas especializadas de média complexidade em Geriatria e Gerontologia pelo SUS do município;

VIII – implementação de sistema de informações que permita o monitoramento, a avaliação e a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos no Município;

IX – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais e espirituais do envelhecimento;

X – priorização do atendimento ao idoso, tendo como critério o fator de risco, em órgãos públicos e privados prestadores de serviços em consonância ao Artigo 3º do Estatuto do Idoso;

XI – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento;

XII – assegurar a participação das pessoas idosas em atividades culturais, artísticas, lazer e esportivas, bem como a inclusão nos programas habitacionais e de gratuidade de transporte preconizados na Lei 10.741/2003 ;

XIII – prestar apoio aos Clubes de Terceira Idade e grupos Conviver, legalmente constituídos;

XIV – conveniar com Instituições de Longa Permanência, se necessário for para atender a demanda municipal;

XV – promover de todas as formas a inclusão social da pessoas idosas, assegurando sua proteção social.

Artigo 5º - Competirá ao órgão gestor da Assitência Social no Município a coordenação geral da Política Municipal da Pessoa idosa, com a participação do Conselho Municipal do Idoso. E do Fórum Municipal da Política do Idoso as secretarias públicas municipais designadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Ao Município, através da Secretaria da Saúde e Assistência Social, em articulação o fórum municipal da Política compete:

I – coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;

II – participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;

III – promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da política municipal do idoso;

IV – desenvolver programas à população em geral sobre a preparação de uma velhice com qualidade de vida, bem como, preparar os trabalhadores para a aposentadoria por meio de estímulos a novos projetos sociais, conforme seus interesses e de esclarecimentos sobre os direitos sociais e de cidadania;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

V – elaborar a proposta orçamentária da Política Municipal do Idoso, no âmbito da Assistência Social;

VI – criar espaços e meios específicos para a realização de atividades físicas, culturais, esportivas e de lazer, ocupacionais e outras de inclusão do idoso;

VII – compete à Assistência Social realizar junto ao Conselho Municipal do Idoso à Conferência Municipal do Idoso com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que os afetam e oportunizar a participação dos Conselheiros, Diretorias de Entidades representativas em Conferências e Fóruns Regionais e Estadual;

VIII – motivar as organizações de terceira idade e idosos a prestar serviços de caráter voluntário e em defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único – As secretarias de saúde, assistência social e educação, poderão elaborar proposta orçamentária no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com o atendimento às necessidades das pessoas idosas.

Artigo 7º - Ao município, através da Secretaria de Educação compete:

I – Desenvolver programas educativos sobre o envelhecimento nas escolas de Ensino Fundamental;

II – (suprimido) ;

III – Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento;

IV – Inserir e criar o hábito à leitura, arte, expressão corporal, cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como, proporcionar a ele acesso continuado ao saber;

V – valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.

Artigo 8º - O Conselho Municipal do Idoso é órgão permanente, paritário e consultivo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área. Que tem por competência contribuir na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política do Idoso.

Artigo 9º - É criado o Fundo Municipal do idoso, cujos recursos serão utilizados para financiamento dos serviços, programas e projetos de atenção aos idosos do Município.

Artigo 10 – A Semana do Idoso será comemorada no município na última semana do mês de setembro, podendo o Poder Executivo nomear uma Comissão para elaborar a programação da mesma.

Artigo 11 – Promover discussões com a sociedade acerca da reinserção do idoso ao mercado de trabalho e criar condições de geração de renda para fomentar um melhor padrão de vida ao idoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Artigo 12 – O Poder Público poderá criar mecanismos para possibilitar orientações jurídicas aos idosos.

Artigo 13 – As despesas decorrentes desta lei serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelas demais secretarias setoriais.

Artigo 14 – O Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do idoso, regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 180 dias.

Artigo 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 16 - .Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 de Agosto de 2008.

PEDRO RAIMUNDO BIRK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ricardo Luiz Diel
Secretario de Administração